



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 293/95

Altera o Artigo 3º, revoga os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 253/94, de 27/12/94, fixa valores para as divisões fiscais da Sede do Município e Vila Paraíso e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 253/94, de 27/12/94, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 3º - O preço do hectare e da gleba para o Ano Fiscal de 1996 será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O preço do metro quadrado do terreno padrão na Sede do Município, localizado na 1ª Divisão Fiscal será de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º - O preço do m2 do terreno padrão na Sede do Município, localizado na 2ª Divisão Fiscal será de R\$ 3,00 (três reais).

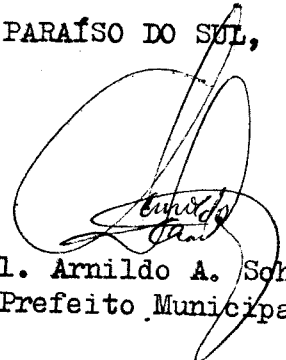
Art. 4º - O preço do m2 do terreno padrão na Vila Paraíso, localizado na 1ª Divisão Fiscal será de R\$ 3,50 (três e cinquenta centavos).

Art. 5º - O preço do m2 do terreno padrão na Vila Paraíso, localizado na 2ª Divisão Fiscal será de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos).

Art. 6º - Ficam derogados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 253/94, de 27/12/94.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE DEZEMBRO DE 1995.


Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.